



**LEI MUNICIPAL Nº 1866 DE 20 DE MAIO DE 2011.**

**EMENTA: “AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO ÀS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS PARA REGULAMENTAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS NO CENTRO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado à adoção das tratativas necessárias para nova regulamentação do espaço público do centro da cidade para a realização de eventos festivos nas vias públicas.

**Parágrafo Único** Como eventos festivos entende-se que são aqueles que necessitam de montagem de palcos, palanques, montagem de equipamentos sonoros, de brinquedos infantis, de caminhões com ou sem som, de trios elétricos ou similares ou qualquer outra montagem de qualquer outro equipamento que venha a ser instalado em definitivo ou temporariamente nas vias públicas.

**Art. 2º** - Os eventos que utilizam as vias públicas, somente poderão ocorrer no centro da cidade nos dias de domingo e feriados com a devida autorização do órgão competente.

**§ 1º** - Os preparativos e montagens relativas aos eventos festivos no centro da cidade, somente poderão ser iniciados a partir das 19h00min horas do dia anterior ao evento e a desmontagem dos mesmos poderá ser iniciada logo após o término do evento e concluída até às 08:30min horas do dia seguinte.

**§ 2º** - Quando os eventos ocorrerem nos feriados não haverá restrição de horários.



**Art. 3º** - Nos casos dos eventos cuja programação não tiver sido agendada previamente e autorizada pelo órgão competente, às mesmas, poderão ocorrer nos clubes existentes na cidade ou qualquer outro espaço que comporte tal evento.

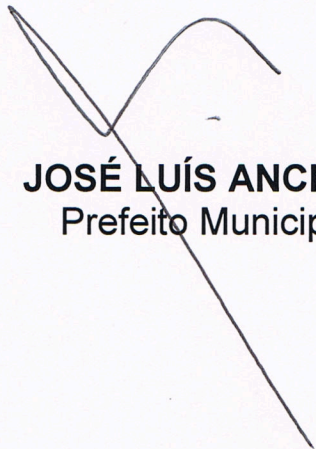
**Art. 4º** - Consideram-se como alternativas para a realização de eventos festivos no centro da cidade: Praça Pedro Cunha, Avenida Ramiro Jaime da Fonseca, Rua Chanceler Raul Fernandes, Travessa Assumpção e as Praças, onde poderão ser realizados eventos festivos em qualquer dia da semana, a critério do órgão competente que autoriza a realização.

**Art. 5º** - As solenidades cívicas e o Carnaval não se incluem para efeito desta Lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei através de decreto específico.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MAIO DE 2011.



**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 66/2011

Autor Pedro Fernando de Souza Alves